DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5119/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29835/2016
PROTOCOLO	: 1734057
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 98/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 47/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C PARA SER UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.110,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 98/2016, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto LTDA.**, objetivando a Aquisição de 30 (trinta) toneladas de emulsão asfáltica RL-1C para ser utilizados nos serviços de tapa buracos nas vias públicas do Município de Aquidauana/MS, com valor contratual no montante de R$ 76.110,00 (setenta e seis mil cento e dez reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 47/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 98/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 1571/2017** (peça nº 21), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 47/2016 e da formalização do contrato administrativo nº 98/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 4ª PRC – 6458/2017** (Peça nº 24), concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o nº 47/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 98/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o nº 47/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º

160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 98/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal